



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.027/2021

Data: 26 de agosto de 2021

SÚMULA: autoriza o poder executivo municipal a adquirir imóvel para ampliação do cemitério municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Passa a integrar o patrimônio público do Município de Bandeirantes, via desapropriação amigável, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel da área com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.441.779,71m e E 563.827,63m; deste, segue confrontando com MATRICULA: 12239, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°30'12" e 50,32 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.441.730,78m e E 563.815,88m; 239°48'21" e 212,45 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.441.623,93m e E 563.632,25m; 252°03'46" e 318,89 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.441.525,72m e E 563.328,86m; 1°58'19" e 41,26 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.441.566,96m e E 563.330,28m; 66°52'37" e 151,28 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.441.626,37m e E 563.469,41m; ; deste, segue confrontando com MATRICULA: 4102, ÁREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°57'10" e 153,21 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.441.686,35m e E 563.610,39m; 67°02'39" e 109,05 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.441.728,88m e E 563.710,80m; ; deste, segue confrontando com Avenida João da Silva Cravo, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°29'14" e 127,41 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - A área cuja a aquisição é formalizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação do Cemitério Municipal.

Parágrafo único: O imóvel objeto desta Lei será destinado especificamente para a implantação do Cemitério Municipal, conforme a declaração de utilidade pública constante do Decreto Municipal n° 3.317/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel objeto da aquisição prevista nesta Lei será de R\$ 696.139,50 (seiscentos e noventa e seis mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), tudo de acordo com a avaliação da comissão (em anexo laudo de avaliação), nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 1.518/2021 (também anexo), a fim de determinar o valor a ser pago, nos termos legais.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas da presente Lei serão suportados pela dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal vigente.

08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

08.001 - Divisão de Projetos e Planejamento Urbano

04.122.1509.1-023 Aquisição de Imóvel - Cemitério

02551 0000 01.07.00.00 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóvel..... 696.139,50

Total..... 696.139,50

Parágrafo Único - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da Fonte de Recurso 000 - R\$ 696.139,50 (seiscentos noventa e seis mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal